



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

APROVADO EM 23/01/95

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.703

de 24 de Janeiro de 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita e Abrir Créditos Adicionais Suplementares e da outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no Exercício de 1995, Operações de Crédito por antecipação da Receita no limite e condições previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Operação de Crédito de que trata o "caput" do Artigo, deverá ser contratada, obrigatoriamente, junto ao Agente Financeiro Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento do Agente Financeiro Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Administração Municipal poderá optar por quaisquer outro agente financeiro.

Art.2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, no decorrer do Exercício de 1995, para suprir deficiências orçamentárias relativas às dotações de Pessoal e outras obrigações sociais correspondentes ao quadro de Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas do Município de Vassouras.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 1995, devendo o Poder Executivo Municipal tomar as providências cabíveis, inclusive através da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para a integralização dos dispêndios correspondentes.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo porém efeitos à partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 24 de janeiro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim